



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE MAIO DE 2019

PROJETO DE LEI

Nº 12/2019

Data: 06/05/19

Altera o artigo 1º, da Lei nº 2.172, de 18 de fevereiro de 2019, que autoriza a concessão de subvenção e contribuição, durante o exercício 2019, às instituições que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.172, de 18 de fevereiro de 2019, que autoriza a concessão de subvenção durante o exercício 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

Entidades relacionadas e/ou constituídas com a finalidade de:	Valor (R\$)
.....
Lar Fabiano de Cristo – Unidade de Passa Quatro	80.000,00
.....

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 03 de maio de 2019.

Antonio Claret Mota Esteves
Prefeito Municipal

Vinícius Pereira Amorim Mota
Secretário Municipal de
Administração

Ana Lúcia Caetano Lamin
Secretária Municipal de
Planejamento e
Captação de Recursos

Diego Luís Dias Martins
Secretário Municipal de
Assistência Social

Câmara Municipal de Passa-Quatro

61 2019

Data: 06/05/2019

Rubrica: Leticia Ap. Mota



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei destina-se à alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.172, de 18 de fevereiro de 2019, que autoriza a concessão de subvenção e contribuição, durante o exercício 2019, às instituições que menciona.

Objetiva-se com o advento deste Projeto de Lei, o aumento no valor dos repasses destinados ao Lar Fabiano de Cristo – Unidade de Passa Quatro, entidade de defesa dos direitos sociais, com atenção especial para crianças e adolescentes, aportando mais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), provenientes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e ações específicas.

Esclarecemos que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um fundo público que tem como objetivo financiar projetos voltados para a garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos oriundos deste fundo devem ser aplicados exclusivamente nas áreas afins, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conformidade com o que dispõe o art. 88, IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Finalmente, ressaltamos que a destinação dos recursos em comento, bem como a análise do projeto apresentado, foi objeto de inúmeras discussões em reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aprovou a referida destinação para a entidade retro mencionada, em estrita observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres Edis deste Município a aprovação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Cordialmente,

Antonio Claret Mota Esteves
Prefeito Municipal